



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	2
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	25
Secretaria de Estado de Saúde.....	26
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	27
Secretaria de Estado de Cultura.....	28
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	29
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	33
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	34
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	34
Advocacia-Geral do Estado.....	37
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	38
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	38
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	52
Editais e Avisos.....	52

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 271, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho destinado a promover estudos relativos à Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a promover estudos para subsidiar a elaboração da proposta de revisão da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar levantamento de dados, fazer relatórios e emitir conclusões sobre a Lei nº 18.030, de 2009.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

I – um representante da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

II – um representante de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

III – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR;

V – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;

VI – cinco prefeitos a serem indicados pela Associação Mineira de Municípios.

§ 1º Os membros representantes, e respectivos suplentes, serão indicados pelo titular da pasta, no caso dos incisos de I a V, e pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios no caso do inciso VI, no prazo de cinco dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e elaboração de propostas relativas à revisão da Lei nº 18.030, de 2009.

§ 3º A atuação no âmbito do Grupo de Trabalho não será remunerada.

§ 4º A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho será exercida pela SEGOV.

Art. 4º O Grupo de Trabalho concluirá, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Decreto, os estudos realizados para a elaboração de proposta de anteprojeto de lei visando à normatização dos temas referidos no art. 1º.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 272, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$8.145.826,08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$8.145.826,08 (oito milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da Portaria nº 156/2015, de 10 de julho de 2015, do Ministério da Integração Nacional, autorizando repasse de recursos ao Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$3.321.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e um mil reais);

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – do saldo financeiro da receita de Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados em Sentenças Judiciais, do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, no valor de R\$4.324.826,08 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 272, de 7 de agosto de 2015.)
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 81)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
1071.06182741-4.262-0001-3390-0-57.1	3.321.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.002-0001-4490-0-60.1	500.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	
4421.14422772-4.695-0001-4450-0-39.1	4.324.826,08
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	8.145.826,08

07 730384 - 1

Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a ausentar-se do país, no período de 16/08/2015 a 21/08/2015, para participar da reunião referente ao Acordo de Cooperação Técnica - 001/2015 firmado entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP/PR) e o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano de Moçambique, em Maputo/Moçambique, com ônus para o Estado, observada as diretrizes da Câmara de Orçamento e Finanças, sendo que o pagamento das demais despesas vinculadas a mesma será custeado por recursos provenientes da União:

IARA FÉLIX VIANA, MASP 963405-6, TDEIA/ADMISSÃO 3, LOTADA NA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / DIRETORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO, UNIDADE CENTRAL/SEE.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, WAGNER SANCHES, do cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100372 da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, FRANCIELE CATARINA SANTOS SILVEIRA, MASP 1307418-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EG1101522 da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, GRAZIELA ALVES BOTELHO DE OLIVEIRA, MASP 457108-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EG1101526 da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Sem água somos todos miseráveis.

ECONOMIZE